



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: JOSE RIVELLI

PROJETO DE LEI N.^o 3.658

Assunto: Altera o art. 6º da Lei n.^o 1.919/72, que regula denominação e emplacamento dos logradouros e prédios públicos e numeração dos imóveis.

lei decretada n.^o 2679 de 09/09/82
LEI N.^o 2598, DE 14/09/82

Presidente

Diretor Legislativo
14/09/82

Proc. N.^o 15.181
Clas. 503. 1.869



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 29 JUN 1982

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2^a Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, dia 29 JUN 1982

PROJETO DE LEI N° 3.658

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO EXPEDIENTE
N° 015181 - 29 JUN 1982
CLASSIF 3 A 869

Art. 19 - O art. 6º da Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, é acrescido deste parágrafo único:

"Parágrafo único. O nome dos bairros e vilas constará da placa topográfica de identificação da praça principal respectiva".

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29-06-1982

José Rivelli.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1^a discussão
Sala das Sessões, em 24/06/82

PUBLICADO
em 21/7/82



Projeto de Lei nº 3.658 - fls. 02.

JUSTIFICATIVA

O preceito contido neste projeto visa permitir imediata identificação dos bairros e das vilas, mediante inserção dos seus nomes nas placas topográficas de identificação das suas respectivas praças principais, próprias para tal fim, evitando-se, assim, casos não raros de desconhecimento da informação por parte de moradores e permitindo-se, aos passantes, imediata ciência do local em que se encontram.



José Rivelli.

FLS. 4
MIG 15/21

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1919, DE 12 DE JULHO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão extraordinária
realizada no dia 10/07/72, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A nomenclatura, o emplacamento de vias, próprios e logradouros públicos oficiais, bem como a numeração métrica dos prédios nelas edificados, obedecerão ao disposto na presente lei.

Art. 2º - As vias, próprios e logradouros públicos só poderão receber nomes de pessoas que:

- a) - se tornaram vultos históricos da Pátria;
- b) - se distinguiram por relevantes serviços prestados ao Estado, à Nação e à humanidade;
- c) - se salientaram nas ciências, nas letras ou nas artes, no plano nacional ou internacional;
- d) - se notabilizaram por feitos heróicos, no Município ou que nele se refletiram;
- e) - se destacarem nos vários setores das atividades humana sobremaneira elevando o nome do Município;
- f) - contribuiram para o enriquecimento do patrimônio municipal, através de legados ou doações; e
- g) - concorreram de forma excepcional para o desenvolvimento do Município, em qualquer de seus aspectos.

Art. 3º - Ficam expressamente vedadas, na denominação de vias, próprios e logradouros públicos:

- a) - o uso de nomes de personalidades vivas;
- b) - as designações de pura lembrança ou homenagem pessoal, despidas de qualquer significação;
- c) - a mudança de nomenclatura já oficializada, salvo em casos excepcionalíssimos de inconveniência ou duplicata.

Art. 4º - As arterias fisicamente unas e contínuas manterão o mesmo nome, salvo mudança considerável de

16
P.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(Lei nº 1919)

direção, largura ou característica.

Art. 5º - Só podem denominar-se "Avenidas" as artérias de grande tráfego, com largura mínima de 18,00 metros. A denominação "Alameda" reservar-se-á às vias amplas, ajardinadas e muito arborizadas e às internas de parques. As ruas transversais e curtas denominar-se-ão "Travessa".

Art. 6º - As rues, uma vez recebidas e oficializadas, deverão receber a respectiva denominação e emplacamento, colocadas, pelo menos, diagonalmente, em cada cruzamento.

Art. 7º - As placas topográficas deverão ser afixadas nos locais respectivos, pelo órgão municipal competente, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do ato que denominar as vias, próprios e logradouros públicos.

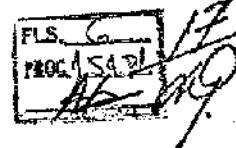
Art. 8º - As placas oficiais serão metálicas, esmaltadas com fundo azul e letras brancas e terão as dimensões de 0,45 m de comprimento por 0,25 m de altura.

Art. 9º - Da placa oficial deverá constar apenas a denominação genérica de via, próprio ou logradouro público e o respectivo nome, dispensada qualquer legenda adicional ou explicativa, salvo casos excepcionalíssimos, quando então poderão ser acrescentados outros dizeres alusivos.

Art. 10 - A numeração métrica dos terrenos e prédios edificados nas vias e logradouros públicos é privativa da Prefeitura Municipal e será fornecida pelo órgão competente, mediante o pagamento das taxas devidas, além do preço da placa.

Parágrafo único - As que infringirem o disposto neste artigo será aplicada uma multa no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no Município de Jundiaí.

Art. 11 - A numeração será métrica, pares do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -
(Lei nº 1919)

lado direito e ímpares do lado esquerdo do caminhamento e -
tendo sempre como ponto de partida os eixos constantes do -
artigo 12 da presente lei.

Parágrafo Único - Os muros e cercas com portões serão numerados de acordo com a presente legislação; os que não tiverem portões receberão números referidos ao ponto correspondente ao meio da testada.

Art. 12 - A numeração métrica dos prédios será fixada pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos, tendo como eixos referentes a Estrada de Ferro Santos a Jundiaí e a Estrada de Ferro da Ferroviária Paulista S/A (FEPASA), e - noutro sentido o rio Guapeva e, em continuação, a Avenida São João e Rua Dr. Antenor Soares Gandra.

§ 1º - Nas ruas transversais às Estradas de Ferro as numerações serão contadas a partir de cada lado das Estradas.

§ 2º - Nas ruas aproximadamente paralelas às Estradas de Ferro, as numerações serão contadas a partir de cada lado do rio Guapeva, Avenida São João e Rua Dr. Antenor Soares Gandra.

§ 3º - Fazem exceções as ruas aproximadamente paralelas às Estradas de Ferro que atravessam os referidos eixos mencionados no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nºs. 153, de 21 de novembro de 1936; 478, de 26 de março de 1956; 1195, de 20 de novembro de 1964 e 1673, de 26 de fevereiro de 1970.

Assinatura
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois.

Assinatura
(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS
PROCA 24
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir
parecer no prazo de _____ dias.

Em 30 de 6 de 1982

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 30 de Junho de 1982
encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 2.829

PROJETO DE LEI N° 3.658

PROC. N° 15.181

De autoria do nobre Vereador José Rivelli, o presente projeto de lei visa acrescentar parágrafo único ao art. 6º da Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, para dispor que o nome dos bairros e vilas conste da placa topográfica de identificação da praça principal respectiva.

A propositura está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
2. A alteração de uma lei só se faz por força de outra lei, emanada do mesmo Órgão Legislativo.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 02 de julho de 1982

Dr. Aguialdo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

ab/ss
215 x 315 mm

FLS. 9
FE0015181
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

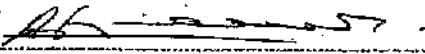


Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 13 de julho de 19 82

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.


Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justica e Redacção

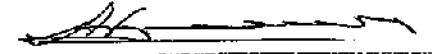
para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 10 de 07 de 19 82


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 13 de julho de 19 82
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justica e Redacção, em cumprimento
ao despacho supra.

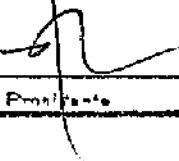

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Edmar G. Dorn

para refatar no prazo de _____ dias.

Em 3 de 8 de 19 82


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. N° 15.181

PROJETO DE LEI N° 3.658, do Vereador JOSE RIVELLI, que altera o art. 6º da Lei nº 1.919/72, que regula denominação e emplacamento dos logradouros e prédios públicos e numeracão dos imóveis.

PARECER N° 998

Adotamos o parecer da dnota Assessoria Jurídica des ta Edilidade, pois entendemos esteja a matéria contida neste projeto em acordo com as normas legais vigentes.

Assim, somos favoráveis à tramitação e posterior aprovação desta propositura.

Sala das Comissões, 06-08-1982

Aprovado em 10-8-82

Randal Juliano Garcia,
Presidente.

Duilio Buzaneli

Eduardo Correia Dias,
Relator.

Ariovaldo Alves

Tarcísio Germano de Lemos

*

jrbb/ss

215 x 315 mm



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS. M
PROJ 15124

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aprovado em 1a. discussão na Sessão
Ordinária realizada no dia 24 de
Agosto de 1982.
Encaminho a Presidência para despacho.

Em 25 de agosto de 1982

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de 30 dias.

Em 25 de agosto de 1982

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 25 de agosto de 1982

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais, em cumprimento

ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

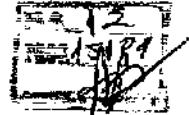
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. AUCO

para relatar no prazo de 7 dias

Em 25 de agosto de 1982

Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. N° 15.181

PROJETO DE LEI N° 3.658, do vereador JOSE RIVELLI, que altera o art. 6º da Lei n° 1.919/72, que regula denominação e emplacamento dos logradouros e prédios públicos e numeração dos imóveis.

PARECER N° 1.009

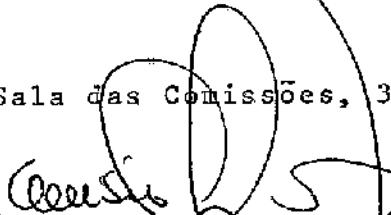
Toda alteração ou modificação para melhor deve ser encarada, pelos homens públicos, com simpatia e, sempre que possível, merecer o seu apoio.

A alteração do art. 6º da Lei n° 1.919/72, que regula denominação e emplacamento, necessitava da medida ora preconizada, qual seja a consignação dos nomes dos bairros e vilas nas placas toponímicas.

Desta forma, por ser altamente elucidadora e necessária a medida, entendemos deva tramitar o projeto enfoque.

Favorável.

Sala das Comissões, 30-8-1982.

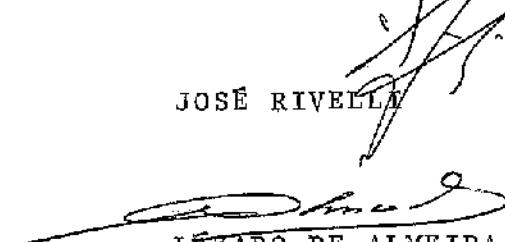

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente e relator.

Aprovado em 31-8-82

DUILIO BUZELLI

LÁZARO ROSA


JOSE RIVELLI


LÁZARO DE ALMEIDA

*

/mc



(Proc. nº 15.181 - L.D. nº 2 679)

PROJETO DE LEI N° 3 658

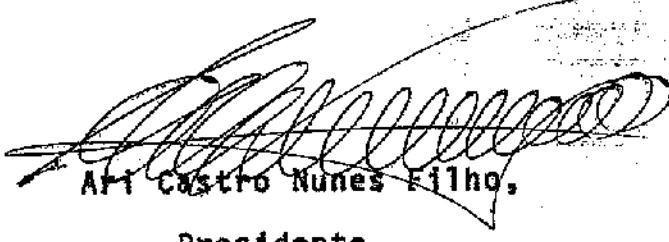
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
DECRETA:

Art. 1º - O art. 6º da Lei nº 1 919, de 12 de julho
de 1972, é acrescido deste parágrafo Único:

"Parágrafo Único. O nome dos bairros e vilas cons-
tará da placa topográfica de identificação da praça principal -
respectiva".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de setembro -
de mil novecentos e oitenta e dois (09-09-1.982).


Afonso Castro Nunes Filho,

Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

cópia

14
15/9/82
15/9/82

Of. PM. 09-82-09.
Proc. nº 15.181.

Em 09 de setembro de 1982.

Excelentíssimo Senhor,
Prof. Pedro Fávaro,
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 658, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 08 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

AMI Castro Nunes Filho,
Presidente.

ANEXO: duas vias do autógrafo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. 168/82

Câmara Municipal de Jundiaí

15 SET 1982

EXPEDIENTE

Jundiaí, 14 de setembro de 1982

JUNTE-SE.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

ARI CASTRO NUNES FILHO;
Presidente - 15-09-1.982

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do projeto de lei nº 3658, bem como cópia da Lei nº
2598, promulgada nesta data, por este Executivo.

Atenciosamente,

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor
Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N e s t a

mmf.-

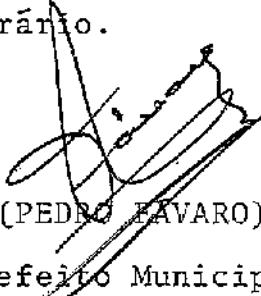
LEI Nº 2598, DE 14 DE SETEMBRO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 08 de setembro de 1982, PROMULGA a seguinte - Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei nº 1919, de 12 de julho de 1972, é acrescido deste parágrafo único:

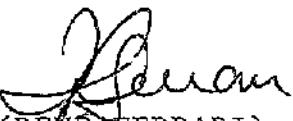
"Parágrafo único - O nome dos bairros e vilas constará da placa topográfica de identificação da praça principal respectiva".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO LAVARÃO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e dois.-


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-

IMPRENSA OFICIAL, de 17-09-1.982.

**LEI No. 2598,
DE 14 DE SETEMBRO DE 1982.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou à Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 08 de setembro de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. — O art. 6º da Lei no. 1919, de 12 de julho de 1972, é acrescido deste parágrafo único:

"Parágrafo único — O nome dos bairros e vilas constará da placa topográfica de identificação da praça principal respectiva".

Art. 2º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
29-6-82	Protocolo	
30-6-82	A. Asses. Jurídica -	
13-7-82	I.C.J.R.	
24/7/82 -	Aprov. 15 disc.	
25/7/82	A. C. A. S.	
31/7/82	Aprov. 25 disc.	
9/9/82	Lei decretada	
14-9-82	o promulgada	
17-9-82	, publicada	
17-9-82	Arquivamento.	

"OBSERVAÇÕES"

GL Gravado em 01/7/1982 A.J. 61 Gravado em 02/8/1982 A.R.

A N E X O S

Fl. 1/7-3/6/82. AB Fl. 8/5, 12/3/82. AB Fl. 10/11-11/2/82. AB
K. 25/10/82. AB Fl. 12-1/3/82. AB Fl. 13/17-17/19/82. AB

AUTUADO EM 29/6/82

Hansen

Diretor Legislativo